

Auto-grafo n.º 47/74.

Projeto de Lei n.º 48/74

Lei n.º 1008

Concede abono de 30% aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmisal, Decreta:-

Artigo 1.º - Fica concedido um abono na ordem de 30% (trinta por cento) nos vencimentos do funcionário da Câmara Municipal, nas seguintes proporções:

ções:

10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1974;

10% (dez por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1975;

10% (dez por cento) a partir de 1º de Fevereiro de 1975.

Artigo 2º - O abono concedido pelo artigo 1º se incorporará aos vencimentos a partir de maio de 1975.

Artigo 3º - Fica elevado a partir de 1º de dezembro de 1974, de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 40,00 o salário família.

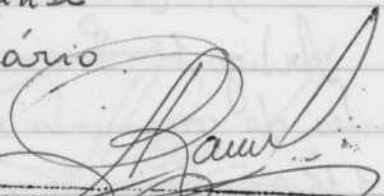
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias que serão suplementadas se necessário, pelo Executivo, através do Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 14 de Dezembro de 1974.

a) Oswaldo Moreira da Silva - presidente

a) Chembim de Mattos - 1º secretário



SYDNEY ABDANHES RAMOS

Director da Secretaria